



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.344, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel de uma área para implantação do Centro de Recuperação de Dependência Química – CREDEQ.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso resolúvel com a finalidade de implantação do CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREDEQ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.087.926/0004-60.

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior refere-se à GLEBA 56 (cinquenta e seis), com denominação Bosque das Buraremas, situada no lugar denominado Palmital III, neste município de Lagoa Santa, com 20.133,40m² (vinte mil, cento e trinta e três metros quadrados e quarenta centímetros) tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco 82, com distância de 107,00 metros e o rumo de 39º55’ NW, tem-se o marco 80, confrontando com as glebas 48 e 49; do marco 80, com a distância de 154,00 metros e como o rumo de 37º31’ NE, tem-se o marco 89-A, confrontando com a gleba 58; do marco 89-A, pela grotta, tem-se o marco 82-A, confrontando com a gleba 57; do marco 82-A, com distancia de 152,00 metros e com o rumo de 50º05’ SW, tem-se o marco 82, confrontando, com a gleba 54, ponto de partida.”

Art. 3º Considerando a área total de 20.133,40m², caberá ao CREDEQ a área de 12.633,40m², sendo que o restante da área, ou seja 7.500,00m² deverão ser destinados à preservação ambiental (área verde).

Parágrafo único A área destinada à área verde deverá ser mantida cercada e protegida e nenhum tipo de edificação ou uso poderá ser permitido em seu interior.

Art. 4º Fica proibida qualquer destinação diversa à prática do propósito da recuperação de dependentes químicos, locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º e 4º, desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará ao Município de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela entidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 – Santos Dumont – 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3688-1300